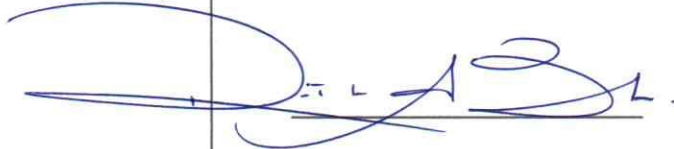


LEI Nº2.601, DE 22 AGOSTO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025;  
135ª da República.



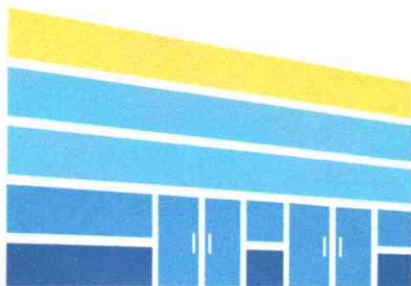
Primeira Vice - Presidente

*Acrescenta parágrafo único ao Art.  
1º da Lei Ordinária nº 2.375/2023.*

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º, da Lei Municipal nº2.375, de 01 de março de 2023, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo abrange os produtos lícitos e ilícitos, se estendendo aos locais públicos, inclusive quanto aos produtos fumígenos ilícitos de natureza entorpecente relacionados na Portaria ANVISA nº 344/98, com fundamento na Lei Federal nº11.343, de 23 de agosto de 2006, tais como os reconhecidos e nominados como crack, maconha e raxixe.”**

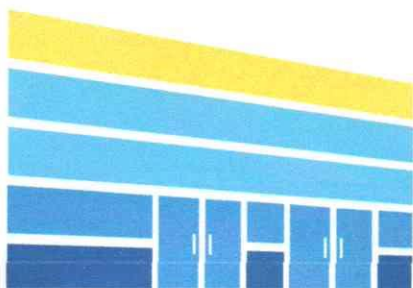


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.



**RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS**  
Primeira Vice-Presidente



# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4733 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE SETEMBRO DE 2025 – R\$ 0,50



GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.605, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Institui a “Lei Juliana Soares” que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei denominada - “Lei Juliana Soares” - dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Parnamirim/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

**Art. 2º.** Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§1º – A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§2º – A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§3º – Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de

dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2025.

**RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS**

Primeira Vice-Presidente

**LEI Nº2.600, DE 22 AGOSTO DE 2025.**

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice - Presidente

**Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul - COOPHAB.**

**A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objeto reconhecer de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul - COOPHAB.

**Art. 2º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Dos Moradores Unidos Do Bairro Encanto Verde, Loteamento Jardim São Paulo e Parque Zona Sul – COOPHAB. Com sede de fundação na Cidade de Parnamirim - RN, funcionando atualmente na Rua Ronaldo Pereira Shalom 272, Bairro Encanto Verde, Parnamirim/RN.

**Art. 3º** A Associação a que se refere o Artigo 2º encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 51.399.073/0001-39.

**Art. 4º** A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

**RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS**

Primeira Vice-Presidente

**LEI Nº2.601, DE 22 AGOSTO DE 2025.**

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice - Presidente

**Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.375/2023.**

**A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º, da Lei Municipal nº2.375, de 01 de março de 2023, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo abrange os produtos lícitos e ilícitos, se estendendo aos locais públicos, inclusive quanto aos produtos fumígenos ilícitos de natureza entorpecente relacionados na Portaria ANVISA nº 344/98, com fundamento na Lei Federal nº11.343, de 23 de agosto de 2006, tais como os reconhecidos nominados como crack, maconha e raxixe.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025.

**RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS**

Primeira Vice-Presidente

**LEI Nº2.602, DE 22 AGOSTO DE 2025.**

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

**Institui o Festival de Eventos Gospel “Verão para Cristo” no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.**

**A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Festival de Eventos Gospel **“Verão para Cristo”** no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.